



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **DECRETO Nº 1.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Estabelece as datas limite para o recolhimento de impostos para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar nº 001/2002, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais e, considerando a previsão dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar 001/2002,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto de Recolhimento de Resíduos Sólidos, bem como as Taxas correlatas do Exercício de 2025, serão cobradas em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 10 (dez) de maio de 2025;

II – 2ª parcela: 10 (dez) de junho de 2025;

III – 3ª parcela: 10 (dez) de julho de 2025;

IV – 4ª parcela: 10 (dez) de agosto de 2025;

V – 5ª parcela: 10 (dez) de setembro de 2025;

VI – 6ª parcela: 10 (dez) de outubro de 2024;

VII – 7ª parcela: 10 (dez) de novembro de 2025;

VIII – 8ª parcela: 10 (dez) de dezembro de 2025.

§ 1º O pagamento do IPTU e da taxa de recolhimento de resíduos sólidos em parcela única, com vencimento em 10 de maio de 2025, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Incidindo o vencimento em sábados, domingos ou feriados, poderá ser efetuado o pagamento no dia útil subsequente.

**Art. 2º** O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao exercício de 2025 será cobrado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no último dia útil do mês, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 31 de março de 2025;

II – 2ª parcela: 30 de abril de 2025;

III – 3ª parcela: 30 de maio de 2025;

IV – 4ª parcela: 30 de junho de 2025;

V – 5ª parcela: 31 de julho de 2025;

VI – 6ª parcela: 29 de agosto de 2025;

Parágrafo Único: O pagamento do ISSQN em parcela única com vencimento em 31 de março de 2025 sofrerá redução de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 1.197, de 15 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**